Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2071/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15299/2016
PROTOCOLO	: 1699126
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDAJO
VALOR	: R$ 100.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira do contrato é regular em razão do atendimento aos ditames Legais, verificada a similitude do valor do empenho, das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2016, celebrado entre o Município de Iguatemi e Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) rolo compactador de duplo cilindro liso, seminovo, no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. ODJ n. 1859/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2016 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21195/2018, entendendo pela regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 14939/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 100.000,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 100.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 100.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 100.000,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda, constando como ordenador de despesas

o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- DNCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM